



Assembléia Legislativa

Projeto de Lei N°. 042, de 18 de Novembro de 2002.

Órgão	AL
Número	21-5939/02
Data	20.11.02
Assunto	Zoleto de
Matrícula	Lei
Assinatura	Clearice
Matrícula	-

LIDO NO EXPEDIENTE
Em: 19/11/2002
Assinatura

Reconhece de utilidade pública a
FUNDAÇÃO NORBERTO ÂNGELO PEREIRA, com sede e foro em
Fronteiras, Estado do Piauí.

APROVADO
Assinatura

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ

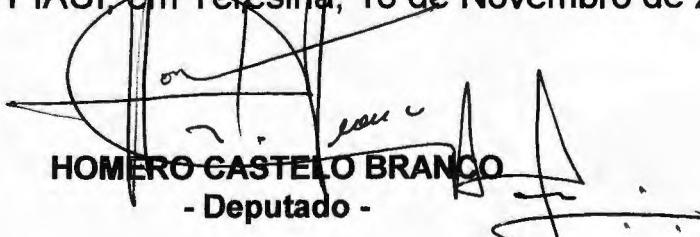
DECRETA:

Art. 1 - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Fundação Norberto Ângelo Pereira, do Município de Fronteiras, com sede e foro em Fronteiras, Estado do Piauí.

Art. 2 - À entidade em que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação Vigente.

Art. 3 - Revogada as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de Novembro de 2002.


HOMERO CASTELO BRANCO
- Deputado -

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Ensemine-se o Protocolo

Em,

20.11.02
Assinatura

Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/certidao/CertInter/VerifNeg.asp>

11/06/2002



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome:FUNDACAO NORBERTO ANGELO PEREIRA
CNPJ:05.085.973/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às 17:33:11 do dia 11/06/2002 (hora e data de Brasília).
Válida até 11/12/2002.

Código de controle da certidão: 6464.68C1.0EAD.1374

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/ERF nº 93, de 23/11/2001.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE FRONTEIRAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Fórum Des. Tomaz Gomes Campelo – Av. José Aquiles de Sousa, 665 – Fronteiras(PI)

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, diante dos poderes que me outorga a Lei, que às fls. 72/74, sob nºs. 062/2002 e 063/2002, do Livro B-03 de Registro de Títulos, Documentos e Outros Papéis, foi registrado o Estatuto, Ata de Constituição, Eleição e Aprovação da Fundação Norberto Ângelo Pereira do Município de Fronteiras(PI).

Pelo que me reporto e dou fé.

Fronteiras(PI), 04 de Junho de 2002.

Marta Lúcia Arcos de Carvalho
Marta Lúcia Arcos de Carvalho
Tabeliã Substituta

Marta Lúcia Arcos de Carvalho
Escrevente Juramentada - Tabeliã Substituta
Cartório do 1º Ofício - Port. nº 03/97 - JDCF
TJPI - Comarca de Fronteiras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.085.973/0001-94

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA
PESSOA JURÍDICA

DATA DE ABERTURA
04/06/2002

VALIDADE DO CARTÃO
31/10/2004

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO NORBERTO ANGELO PEREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNAP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas, n.e.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
301-8 - FUNDACAO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS

LOGRADOURO
RUA FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
64690-000

BAIRRO/DIRITTO
CENTRO

MUNICÍPIO
FRONTEIRAS

UF
PI

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL
105.844.633-91

SITUAÇÃO ESPECIAL

APROVADO PELA -IN/SRF- NO -2/2001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

6

FUNAP – FUNDAÇÃO NORBERTO ÂNGELO PEREIRA
RUA: FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA, S/N
CEP: 64.690-000 – FRONTEIRAS – PIAUÍ

ESTATUTO
DA
FUNDAÇÃO NORBERTO ÂNGELO PEREIRA (FUNAP)
CAPÍTULO I
DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º – Fica criada e instalada nesta cidade de Fronteiras Estado do Piauí com sede e desempenho, na Rua, Francisco de Sousa Pereira, instituição com personalidade Jurídica de direito privado, de finalidade assistencial e filantrópica, sem fins lucrativos.

Art. 2º – A fundação Norberto Ângelo Pereira (FUNAP) tem por objetivo a prática assistencial nos campos da educação, saúde, habitação, ecologia, esporte, cultura, lazer, segurança, trabalho e cidadania, amparo social, moral e material a famílias carentes, idosos, adolescentes e crianças reconhecidamente pobres, principalmente os de rua.

Art. 3º – Os serviços ou benefícios prestados pela FUNAP não visam compensação financeira de nenhuma espécie. Suas rendas são aplicadas em obras e programas específicos aprovados pela Diretoria.

Art. 4º – A FUNAP poderá manter convênios com a União, Estados e Municípios, e pleitear, em qualquer dessas áreas administrativas, recursos financeiros para atingir os fins a que se propõe, inclusive com Organizações não Governamentais. (ONGS) e outras congêneres nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA SOCIAL

Art. 5º – A FUNAP terá número ilimitado de sócios, assim qualificados:

- a) fundadores;
- b) efetivos;
- c) honorários;
- d) beneméritos.

§ 1º – São sócios fundadores os que participaram da instalação da entidade, assinando a respectiva ata.

§ 2º – São sócios efetivos os admitidos na forma deste Estatuto, contribuindo mensalmente, para a fundação, com um certo valor em dinheiro.

§ 3º – São sócios honorários os que prestam serviços relevantes à Fundação, a juízo da Diretoria.

§ 4º – São sócios beneméritos os que contribuírem com valores, bens, contribuições, auxílios, subvenções, donativos ou doações expressivas.

Art. 6º – Aos sócios honorários e beneméritos serão conferidos diplomas honoríficos e de benemerência.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º – São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- a) votar e ser votado;
- b) propor à Diretoria a admissão de novos sócios;
- c) assistir às reuniões da Diretoria, com direito a voz;
- d) apresentar e defender sugestões à Diretoria Geral e à Diretoria.

Art. 8º – São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- a) respeitar e cumprir fielmente este Estatuto;
- b) pagar mensalmente suas mensalidades;
- c) prestar conta à Diretoria de encargos que lhe forem confiados;
- d) participar das Assembléias Gerais;
- e) cumprir as resoluções da Diretoria.

Art. 9º – Os sócios serão punidos com advertência, suspensão e eliminação do quadro social, na forma definida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º – A FUNAP será administrada por uma Diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, com poderes para representá-la em Juízo e fora dele, bem como junto aos poderes constituídos, na forma deste Estatuto e da legislação vigente.

Art. 11º – A FUNAP terá como órgão fiscalizador da Diretoria um Conselho Fiscal constituído de três membros.

Art. 12º – A Assembléia Geral, órgão máximo da administração, comprehende a totalidade dos sócios fundadores e efetivos, quites com a Tesouraria, competindo-lhe:

- a) delegar poderes à Diretoria, dirimir dúvidas e praticar atos administrativos não previstos neste Estatuto;
- b) alterar o presente Estatuto, em reunião da qual participem pelo menos dois terços (2/3) dos associados;

c) apreciar as contas apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

d) apurar denúncias e oferecer à Diretoria subsídios necessários ao desempenho de tarefas não indicadas neste Estatuto;

e) baixar regulamento e resoluções;

Art. 13º – Compete ao Presidente:

- a) presidir as Reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, dando execução às respectivas deliberações;
- b) contratar, juntamente com o Secretário, os funcionários da FUNAP;
- c) representar a FUNAP em Juízo e fora dele;
- d) assinar convênios com os poderes públicos e instituições privadas e paraestatais;
- e) realizar operações de crédito;
- f) representar a FUNAP na assinatura de contratos, escrituras e documentos relativos a bens da entidade;
- g) delegar poderes por procuração para o trato de assuntos judiciais e/ou extrajudiciais;
- h) convocar a Assembléia Geral para reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- i) prestar contas das atividades financeiras e sociais da FUNAP, até o último domingo de Novembro de cada exercício, à Assembléia Geral.

Art. 14º – Compete ao Vice – Presidente substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e nos casos de vagância. (vagância)

Art. 15º – Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria;
- b) superintender o expediente e a correspondência da FUNAP, assinando, com o Presidente, o que for de sua competência;
- c) secretariar as sessões da Assembléia Geral;
- d) ter sob sua guarda, os livros, documentos e demais papéis da FUNAP;
- e) substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 16º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Promover a cobrança das mensalidades devidas pelos sócios;
- b) Providenciar a escrituração patrimonial da FUNAP em livros próprios, devidamente autenticados pelo Presidente;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos de Caixa, e os títulos e valores de qualquer natureza;
- d) Apresentar, mensalmente, à Diretoria, balanço e relatório do movimento financeiro da entidade;
- e) Assinar, juntamente com o Secretário e o Presidente, os balanços gerais da FUNAP;
- f) Recolher em conta bancária da FUNAP todos os valores recebidos;
- g) Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 17º – O Conselho Fiscal realizará reuniões sempre que for convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria opinando, em parecer escrito, sobre os assuntos submetidos à sua consideração.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO

Art. 18º – O patrimônio da FUNAP será constituído:

- a) de legados e doações;
- b) das contribuições dos associados;
- c) do rendimento de bens patrimoniais;
- d) de verbas municipais, estaduais e federais;
- e) de bens e imóveis adquiridos pela FUNAP;
- f) de outros não enquadrados aqui.

Art. 19º – A FUNAP não aceitará doações que impliquem, por vontade do doador, em obrigações que interfiram na sua liberdade de ação e na forma de aplicação, ou possam contrariar os objetivos e finalidades estabelecidos neste Estatuto.

Art. 20º – A Diretoria não poderá alienar ou permutar bens de qualquer natureza, sem consulta prévia e anuênciia de dois terços (2/3) da Assembléia Geral, sob pena de nulidade da transação.

Art. 21º – A FUNAP manterá registro de todos os seus bens móveis e imóveis, catalogando-os em livros de registros próprios.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 22º – A Assembléia Geral reunir-se-á no dia dez (10) de Janeiro, com a finalidade de eleger a Diretoria, cujo mandato será de três (3) anos, permitida reeleições de quaisquer de seus membros.

Art. 23º – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no 1º Domingo de Dezembro de cada ano para apreciar as contas da Diretoria.

§ 1º As reuniões ordinárias da Diretoria serão realizadas trimestralmente, em data a ser fixada.

§ 2º As reuniões extraordinárias da Assembléia Geral serão convocadas por edital publicado em jornal de circulação diária na cidade e, afixados também, em locais públicos, com antecedência mínima de oito (8) dias, explicitada a agenda a ser apreciada.

Art. 24º – A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da FUNAP, com direito a voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 25º – A Assembléia Geral poderá deliberar, em 1ª convocação, com presença de, no mínimo, dois terços 2/3 de seus sócios, e, em seguida, com qualquer número. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º – A FUNAP terá existência indeterminada, podendo ser dissolvida ou extinta por resolução da Assembléia Geral, a que estejam presentes, pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios fundadores e efetivos.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da entidade, após a liquidez de obrigações com terceiros, seu patrimônio será incorporado a entidade congênere, sediada em Fronteiras – PI, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social (C.N.S.S.).

Art. 27º – Não será permitido a FUNAP

- a) tomar parte em atividades político-partidárias;
- b) promover reuniões ou concentrações que contrariem os princípios do regime vigente ou perturbem a ordem e a tranqüilidade públicas;
- c) Distribuir lucros ou dividendo de qualquer natureza a seus associados ou aos membros da administração.

Art. 28º – Na concessão de diplomas especiais de sócio honorário e/ou benemérito, a Diretoria indicará o (s) nome(s) à Assembléia Geral, cabendo a esta aprovar ou rejeitar a distinção.

Art. 29º – Os sócios e diretores não respondem por obrigações que a FUNAP venha a contrair.

Art. 30º – o ano financeiro da FUNAP coincide com o mesmo período da Diretoria.

Art. 31º – O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria ou de dois terço (2/3) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 32º – a FUNAP poderá realizar operações de Crédito por antecipação da receita, visando a execução de seus objetivos imediatos, tais como compra ou venda de bens móveis e imóveis, desde que autorizados pela Assembléia Geral.

Art. 33º – Quando houver vacância de cargos em número superior à metade dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas eleições com a posse imediata dos eleitos.

Art. 34º – A posse da Diretoria eleita é em seguida a apuração dos votos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35º – a primeira Diretoria da FUNAP será eleita logo em seguida ao ato de Criação e Instalação da entidade.

Transcrito sob nº 062/2.002, às fls 72/73v, .
do Livro B- Nº 03 de Registro de Títulos e docu-
mentos deste Cartório.

Fronteiras (PI), 04.06.2.002.

Maria Lucia Arcoverde Ramos Carvalho
Maria Lucia Arcoverde Ramos Carvalho
Escrivente - Titulada - Substituta
Cartório do 1º Ofício - Port. Nº 03/97 - JDCP
- TPI - Comarca de Fronteiras

Parágrafo Único – A Diretoria de que trata este Artigo poderá ser reeleita conforme o Art. 22º, deste Estatuto.

O presente Estatuto foi discutido e aprovado pela Assembléia Geral no ato da Criação e Instalação da FUNAP, nesta cidade de Fronteiras – PI, aos 02 dias do mês de maio de 2002.



J2

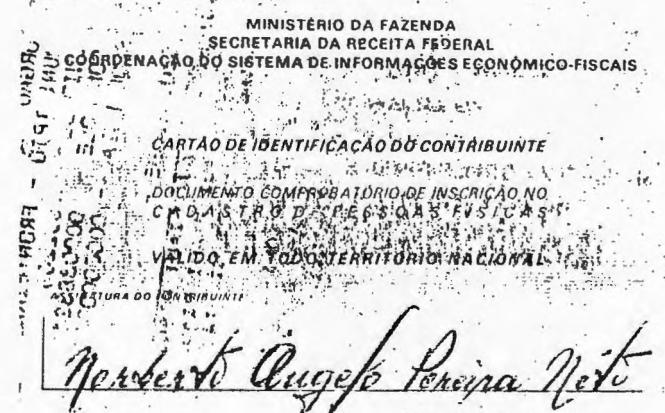
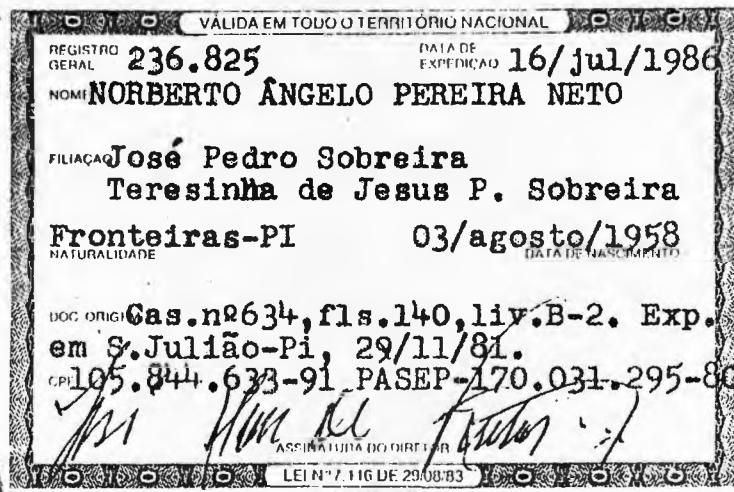
1. अप्युपाद्य विद्युत्तमा विद्युत्तमा विद्युत्तमा
2. विद्युत्तमा विद्युत्तमा विद्युत्तमा विद्युत्तमा
3. विद्युत्तमा विद्युत्तमा विद्युत्तमा विद्युत्तमा
4. विद्युत्तमा विद्युत्तमा विद्युत्तमा विद्युत्तमा
5. विद्युत्तमा विद्युत्तमा विद्युत्तमा विद्युत्तमा
6. विद्युत्तमा विद्युत्तमा विद्युत्तमा विद्युत्तमा
7. विद्युत्तमा विद्युत्तमा विद्युत्तमा विद्युत्तमा
8. विद्युत्तमा विद्युत्तमा विद्युत्तमा विद्युत्तमा
9. विद्युत्तमा विद्युत्तमा विद्युत्तमा विद्युत्तमा
10. विद्युत्तमा विद्युत्तमा विद्युत्तमा विद्युत्तमा

NASCIMENTO 03.08.58	INSCRIÇÃO NO CPF 105 844 633 9
CONTRIBUINTE	
NORBERTO ANGELO PEREIRA NETO	

Horacio Gómez Fraga
SECRETARIO DE RECEITA FEDERAL

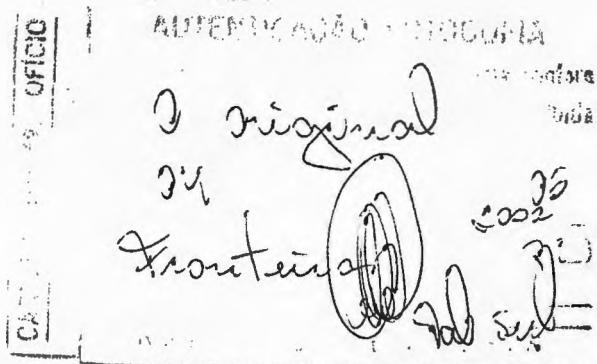
A handwritten document on a white background. At the top, the word 'AUTENTICACAO FOTOCÓPIA' is written in large, bold, black capital letters. Below this, the word 'Original' is written in a cursive script. To the left of 'Original', there is a large, faint, circular stamp. To the right of 'Original', there is a handwritten date '03/02/2002'. Below the stamp and date, the word 'Assinatura' is written in cursive. The entire document is dated '03/02/2002' at the bottom.

Marcelo Lúcio Arcoverde Nogueira Calvário
Exercício 1 - 2010
Centro do Rio Branco - P.R. 112 Sul - J.D.C.
TJPI - Comarca de Frentes





VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL	
<p>ESTE CARTAO E O DOCUMENTO COMPROVATORIO DE INSCRICAO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CEP E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS</p> <p>PARA QUALQUER ORIENTACAO DE NATUREZA TRIBUTARIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.</p>	
<p>CARIMBO DA AGENTE FAZENDA</p> <p>001/1828-1</p> <p>31-07-89</p> <p>BANCO DO BRASIL</p> <p>FRONTEIRAS (PR)</p> <p>82892/1085</p>	
<p>DATA E PLATEADO</p> <p>NAME, MATRICULA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO RESPONSAVEL PELA EMISSAO</p> <p>APROVADO PELA INSTRUCAO NORMATIVA DO SRF</p>	



Maria Lucia Arcosverez Itarnes Carvalho
Escrevente Juramentada - Tabeliã Substituta
Certidão do 1º Ofício - Port. Nº 08/97 - 1º Ofício
TJPI - Comarca de Fronteiras

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	696.071	DATA DE EXPEDIÇÃO	24.10.86
NOME		Maria da Conceição Gomes Alves	
de Sousa Pereira			
FILIAÇÃO		José Alves de Sousa	
		Maria Gomes Alves de Sousa	
NATURALIDADE		DATA DE NASCIMENTO	
Fronteiras-PI		08.12.64	
DOC ORIGEM		Cert. casam. n° 9634 fls. 140	
liv. B-2 exp. em São Juliano-PI em			
CPF		29.11.81.	
ASSINATURA DO DIRETOR			
Lei nº 7.116/83			
José Alves de Freitas			

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS - CIEF

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

397 943 643 72

NAME COMPLETO

Maria da Conceição g. A. de S. Pereira

NASCIMENTO

08.12.64

ACCRIBATURA

Maria da Conceição Gomes Alves de Souza Pereira

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE



1
Efícias Ofta de Constituição
Márcio e Aprovado da Fundação
Márcio Angelo Pereira, do Mu-
nicipio de Fronteiras, Estado do
Piauí, realizada em 02.05.2002.

Aos dois dias do mês de
maio do ano de dois mil e
dois, na sede e fóro nito à
Rua Francisco J. Sousa Pereira,
511, nesta Cidade de Fronteiras,
Estado do Piauí, de comum acordo
por todos os presentes, em reunião
realizada às 9:00 (nove) horas
na sede supra, da qual agra-
zada, constituir uma Fundação
com personalidade jurídica de
Direito Privado, de finalidade e
assistencial e filantrópica seu
fins lucrativos e de duradas por
tempo indeterminado, só a op-
erar ações, sociais de fundação
Márcio Angelo Pereira, a mesma
usada por fabreitura, LIMA.

O objetivo principal da Fundação
Márcio Angelo Pereira é a prática
assistencial, auxílio, auxílio da educação,
saúde, habitação, ecologia,
esporte, cultura, lazer, segurança,
trânsito e cidadania, auxílio
social, morais e materiais a
famílias carentes, idosos, desfor-
centes e crianças reconhecidamente

polares, principalmente os de ruas.
Na oportunidade o devedor
Dr. ~~Prospero~~ Angelo Pereira Neto,
fez uma explanação da impor-
tância da fundação Nossa Senhora
Angelo Pereira para o município
assim de acordo os aspectos le-
gais quanto da legislação em
vigor. Em seguida foi feita
a leitura do Projeto da FINAP
e aprovado pelos presentes, em
atual constante foi eleita por afa-
duação a proposta Diretoria
assim constituiu: Presidente- Nor-
berto Angelo Pereira Neto, brasilei-
ro, casado, advogado portador do
CIC nº 105.844.633-911, residente
e domiciliado na Rua Dr. Henrique
Safes nº 297, Vice-Presidente-
Maria Aparecida Gomes de Oliveira
Pereira, Brasileira, casada, profis-
sora, portadora do CIC nº 412.
136.453-87, residente e domiciliada
na Rua 09 de Julho, s/n, Se-
cretário- Mestre, Angelo Pereira
Sobreira, Brasileiro, casado, fun-
cionário, bióquímico, portador
do CIC nº 430.649.384-20. Tesou-
reiro- Maria da Conceição Gomes
Alves de Sousa Pereira, Brasileira,
casada, funcionária pública
estadual, portadora do CIC nº
399.941.643-72, residente e domi-

município na Avenida Landri Sales
nº 294, Concelho Tijucas, Edifício Gomes
Barrosa, brasileira, solteira, estudan-
te, portadora da RG nº 1.697.551
residente na Rua Francisco de Sousa
Pereira, s/n; Sra. Maria Karolaini Gomes
Calvache, brasileira, solteira, digi-
tagora, portadora do CIC nº 766.766.833-
34, residente e domiciliada na Av. Mo-
nsef Vaz Vieira, 382. Maria do Socorro
Gomes Alves de Sousa, brasileira, sol-
teira, funcionária pública estagiária,
portadora do CIC nº 397 932.653-53,
residente e domiciliada na Avenida
07 de setembro, 1920, anexo nesta
Cidade de Fronteiras-Pi. O seu p-
ensamento do secretário Miguel An-
gelo Pereira Soárez é na Rua 09
de junho nº 462 a Fundação Nor-
berto Angelo Pereira - FUNDAP para
fins de direito terá seu Estatuto
de Ofício inserido e registrado em
Cartório de Registro de Títulos desta
Cidade. A presente Ofício, entrará em
vigor na data do registro. E como
essa data mais breve a tratar e, como
necessário mais cedo fazer uso da
pallavra, deve-se desencerrada a
presente reunião, que vai assinada
por mim e pelos demais presentes

~~9/7/1974~~ - M.F.

Maria Aparecida Gomes de Oliveira Pereira

alvará de locação Comitê das de São Pedro
Schiff e Gomes Barbosa

Goméa Karolines Gomes Cavalcante

Mariângela Socorro Gomes Alves de Souza

Kaíssidee Alves de Souza

~~Paulo Henrique Gomes de Souza~~

Brenza Gomes Barbosa

Paulo Raulino Eugênio de Andrade

Maria Mariana da Silva

Maria Gomes Alves de Souza

Claudiana de Souza Gomes

Maria Dália de Souza Gomes

Denise Stejânia Gomes Bello

Maria do Socorro de Melo Gomes

Raimundo Nomoto & Anna

Fernanda Pereira de Souza

Antônia Hilária de Souza Schreia

Teusinha de Jesus da Silva Fernandes

Valdecy Souza da Silva

Guaralúcia P. Alves, Munção.

Flávia da Silva P. Bento de Carvalho

Alba de Souza Amorim

Antônio Raimundo de Souza 11-70

Spuriano Gilson de Souza

Esmeralda Antônio de Souza

Maria Líma de Souza

Transcrito de fls. 73-va 74, do livro 3 nº 03,

de Registros de Títulos e Documentos, deste

Cartório.

Carta Local

Fls. 73-va 74, nº 03, 03/03/2002

Exemplar

Fls. 73-va 74, nº 03, 03/03/2002

Cartório do

Fls. 73-va 74, nº 03, 03/03/2002

1000 -

Fls. 73-va 74, nº 03, 03/03/2002

1000 -

Fls. 73-va 74, nº 03, 03/03/2002



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA	FLS N°
Dircomice	16
ANEXOS	NUMERO

AI-2939/02

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTADA

Publicação de matéria
de 14 laudas.
Lis. 20/11/02

A. Unicópia

Liduina M. Monte M. Lima
Chefe Setor de Publicação

DL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe - se a Comissão de Legislação
Em, 21/11/02
Assunto

Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe - se a Redação de Atos
Em, 21/11/02
M. V. S. Vieira
Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

Assembleia Legislativa

Encaminhe - se à Diretoria de Atos
Em 25/11/2002
PT
Martinho R. de Sá Júnior
Chefe Sec. Red. de Atas

Assembleia Legislativa

Encaminhe - se à Diretoria de Atos
Em 06/12/2002
PT
Martinho R. de Sá Júnior
Chefe Sec. Red. de Atas

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe - se a Seção Permanente
Em, 10/12/02
Assunto
Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe - se a Autos de Ato
Em, 06/12/02
PP
Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

PROVIDENCIADO

Em 10/12/02
PT
Assunto: Autos de Ato



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça
para os devidos fins.

Em 25/11/02

Ebagis

Enrique de Araújo Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Chenistó -
des Félis
para relatar.

Em 26/11/02

M
Presidente - Comissão de Constituição
e Justiça



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 42 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002.
AUTOR: DEP. GUSTAVO MEDEIROS**

RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, inciso VI, do Regimento Interno para emitir o parecer, conforme dispõe os arts. 30, inciso I, 59 a 63 e 139 a 141 do mesmo regimento a proposição que Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Norberto Ângelo Pereira, com sede e foro em Fronteiras – PI

A proposição foi juntada a documentação necessária para reconhecimento de utilidade pública de Fundação, especialmente a Escritura Pública de Constituição da Fundação e a participação do Ministério Público, em obediência o que preceitua o art. 24 e seguintes do código Civil, art. 1.200 e seguintes do Código Processo Civil combinado com os arts. 120 e 121 da Lei 6.015, de 31.12.1973 (Lei do Registro Público)

VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório e por a proposição atender os dispositivos constitucionais legais, regimentais e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, em Teresina, 03 de dezembro de 2002.

Dep. Themistocles Filho

Relator

AP:	À UNANIMIDADE
em,	03/12/02
2	Ass. M. Galo
	comissão de
	constituição e
	Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 324

Teresina(PI), 11 de dezembro de 2002.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo de Projeto de Lei de autoria do Dep. **Homero Castelo Branco** que:

“Reconhece de utilidade pública a Fundação Norberto Ângelo Pereira, com sede e foro em Fronteiras, Estado do Piauí.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HUGO NAPOLEÃO DO RÊGO NETO
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



LEI N°

, DE DE

DE 2002.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Reconhece de utilidade pública a Fundação Norberto Ângelo Pereira, com sede e foro em Fronteiras, Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação Norberto Ângelo Pereira, do município de Fronteiras, com sede e foro em Fronteiras, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade em que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 10 de dezembro de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Kleber Eulálio'.
Dep. Kleber Eulálio
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Henrique'.
Dep. Paulo Henrique
1º Secretário

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pompílio Evaristo'.
Dep. Pompílio Evaristo
2º Secretário